

# LEI MUNICIPAL Nº 422

de 18 de dezembro de 2008.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 108, de 11 de dezembro de 2002, que estabelece o Código Tributário do Município de Coronel Pilar.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 57, 68 e 71 da Lei Municipal nº 108, de 11 de dezembro de 2002, passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 57 - ....**

Parágrafo Único. Para os fins de incidência das penalidades legais e inscrição em dívida ativa, as taxas terão como data de vencimento 30 (trinta) dias contados do requerimento, condicionada a entrega dos documentos ou execução do ato requerido ao prévio pagamento.

**Art. 68** - A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida pelo contribuinte cujo imóvel receba a obra objeto do licenciamento.

Parágrafo Único - A taxa incide ainda sobre:

- I - a fixação do alinhamento;
- II – a aprovação de projeto;
- III – a prorrogação de prazo para execução de obra ou a revalidação de projeto;
- IV – expedição de Carta de Habite-se;
- V – aprovação de parcelamento do solo urbano;
- VI – para licenciamento para execução da obra;
- VII – licença de abertura de valas em vias públicas.

**Art. 71** – A taxa será lançada e arrecadada simultaneamente com a entrada do requerimento ou previamente à expedição do documento ou prática do ato requerido.

Parágrafo Único. Para os fins de incidência das penalidades legais e inscrição em dívida ativa, as taxas terão como data de vencimento 30 (trinta) dias contados do requerimento, condicionada a entrega dos documentos ou execução do ato requerido ao prévio pagamento.

**Art. 2º** Os anexos II e VI passam a vigor com a seguinte redação:

**ANEXO II**  
**DA TAXA DE EXPEDIENTE**

	QUANTIDADE EM URM's
1. Taxa de protocolo (requerimento).....	6 (seis)
2. Certidões, atestados, declarações (por unidade).....	6 (seis)
3. Autenticação de documentos em geral (por autenticação).....	0,10 (zero vírgula dez)
4. Expedição de 2ª via de documento, por unidade.....	3 (três)
5. Fotocópias de plantas, por projeto.....	6 (seis)
6. Fotocópias em geral, por folha.....	0,07 (zero vírgula zero sete)
7. Inscrição em concurso para cargo de:	
7.1. nível superior.....	30 (trinta)
7.2. nível médio.....	20 (vinte)
7.3. nível simples.....	10 (dez)

**ANEXO VI**  
**DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS**

	QUANT. EM URM's
1. Pela aprovação de projetos de:	
a) Edificação de madeira, por m <sup>2</sup> .....	0,15 (zero vírgula quinze)
b) Edificação mista, por m <sup>2</sup> .....	0,18 (zero vírgula dezoito)
c) Edificação de alvenaria, por m <sup>2</sup> .....	0,20 (zero vírgula vinte)
d) De loteamento, por lote.....	20 (vinte)
e) De desmembramento ou fracionamento, por projeto.....	30 (trinta)
2. Para licenciamento (execução), por m <sup>2</sup> :	
a) Edificação de madeira.....	0,05 (zero vírgula zero cinco)
b) Edificação mista.....	0,07 (zero vírgula zero sete)
c) Edificação de alvenaria.....	0,10 (zero vírgula dez)
3. Prorrogação de prazo para execução de obra ou revalidação	10 (dez)

de projeto.....	
4. Expedição de Habite-se.....	20 (Vinte)
5. Fixação de alinhamentos, por lote:	
a) Alinhamentos na zona urbana.....	15 (quinze)
b) Alinhamentos na zona rural.....	20 (vinte)
c) Alinhamentos em terreno de esquina.....	20 (vinte)
6. Licença de abertura de valas em vias públicas:	
a) Em vias pavimentadas com reposição de pavimentação.....	25 (vinte e cinco)
b) Em vias não pavimentadas.....	15 (quinze)

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

ADELAR LOCH  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda